



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO fl.01

Lei nº 349 de 10 de agosto de 1.992.

" Estabelece Normas sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS , seu Regimento Interno e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica de Sistema Único de Saúde para 1.992 (NOB-SUS/92) anexo I, fundamentada nas Leis nºs. 8.080 de 19.09.90 e 8.142 de 28.12.90, estabelece, como um dos requisitos básicos do "Processo de Municipalização para repasses de Recursos" a criação do Conselho Municipal de Saúde-CMS;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 320, de 23.03.91 estabelece a edição de lei que implementará o funcionamento do CMS;

CONSIDERANDO que as normas regulamentares de funcionamento devem se harmonizar com as normas regimentares e,

CONSIDERANDO as disposições legais que regem a matéria e tudo mais que se relacione com a espécie,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde-CMS e seu Regimento Interno, conforme texto constante do Anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO fl.02

Lei nº de de de 1.992.

" Estabelece Normas sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS , seu Regimento Interno e dá outras provididências".

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 10³ dias do mês de agosto de 1.992.

ZELDONIR DE SOUZA CARVALHO
- Prefeito Municipal -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 349
DE 10 DE agosto DE 1.992.

Normas de Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde-CMS de
Alto Paraíso-GO, e seu Regimento Interno.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-
DE ALTO PARAISO - GO.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art. 1º - O órgão de deliberação máxima é o plenário, composto pelos
Conselheiros do CMS, escolhidos da forma regimental.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será administrado por uma
Diretoria constituída da forma regimental.

Art. 3º - Poderão ser criados outros órgãos e departamentos, desde
que aprovados por 2/3 (dois terços) do plenário.

CAPÍTULO II

Das Seções

Art. 4º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e ex-
traordinariamente, de acordo com o que estabelece o Regimento Inter-
no.

Art. 5º - Para a realização das sessões, será necessária a presença
da maioria absoluta dos membros do CMS.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria simpões dos votos presentes. Em caso de empate, cabe ao Presidente do CMS o voto de minerva.

Art. 6º - Cada membro do CMS terá direito a um único voto, na sessão plenária.

Art. 7º - As sessões plenárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público, mediante solicitação prévia de 24 horas.

CAPÍTULO III

Das Decisões e sua Divulgação

Art. 8º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 9º - As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

CAPÍTULO IV

Apoio de demais órgãos, pessoas e entidades

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde e o Prefeito, prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 11 - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno

Art. 12 - O CMS deverá elaborar seu Regimento Interno, para vigorar si multaneamente com as presentes normas de funcionamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 13 - Ao CMS compete, além de outras atribuições que lhe são asseguradas por lei, a fiscalização e deliberação sobre as atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14 - Os casos omissos serão solucionados pelo CMS.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso de Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 1.992.

ZEDDONIR DE SOUZA CARVALHO

- Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAISO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde é o órgão colegiado instituído com base na Lei nº 8.080/90 da Presidência da República, dentro da programação do SUS, criado em nosso Município nos termos do artigo 155 da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 320/91 de 23.03.91, e o seu funcionamento seguirá os critérios e as normas de funcionamento deste regimento.

Art. 2º - O CMS terá caráter permanente e deliberativo e atuará na definição da Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Saúde, definida pelo nível federal e de acordo com suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CMS:

- I - definir as diretrizes políticas de Saúde no Município, devendo, as instituições integrantes do SUS manter suas atividades com base nesta política;
- II - coordenar o Sistema de Saúde, possuindo, para tanto, o caráter deliberativo;
- III - realizar adaptações de normas e rotinas técnicas e administrativas das instituições conveniadas para o adequado funcionamento do Sistema;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

IV - ~~aprovar~~ aprovar a Programação de Saúde e Orçamento anual para a operacionalização do Sistema a ser encaminhada ao Ministério da Saúde, bem como a fiscalização dos recursos repassados às Secretarias Municipais de Saúde e/ou Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E DE DIREÇÃO

Art. 4º - O CMS será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde que será o representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O CMS terá composição numericamente paritária, com representantes dos órgãos Oficiais e da Sociedade Civil (populares), na forma seguinte:

I - Representantes dos órgãos oficiais:

- a - 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- b - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- c - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Educação;
- d - 01 (um) representante do Ministério da Saúde;
- e - 01 (um) representante do INAMPS.

II - Representantes da Sociedade Civil (populares/usuários):

Representantes dos trabalhadores rurais, de associações comunitárias, de associações de moradores, de agremiações religiosas e filantrópicas, regularmente constituídas, convidados pelos representantes dos Usuários escolhidos através de sessão plenária específica para a indicação do seu representante.

Parágrafo 1º - Os membros do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por indicação expressa:

I - Dos órgãos oficiais, para os representantes destes;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

II - Das entidades representativas da Sociedade Civil (populares/usuários), para os representantes desta.

Parágrafo 2º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Secretário do CMS.

Parágrafo 3º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III- O mandato é por 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo 4º - Os órgãos do CMS são:

I - Plenário constitui órgão de deliberação máxima e é composto pelos conselheiros do CMS;

II - Diretoria: O CMS será administrado por uma Diretoria constituída de:

- a) - Um Presidente, que será o Secretário Municipal de Saúde;
- b) - Um Secretário Executivo, que será o Secretário Executivo do Fundo Municipal de Saúde;
- c) - Um Tesoureiro;
- d) - Um Relações Públicas.

Parágrafo 5º - Os ocupantes dos cargos das alíneas III e IV do parágrafo precedente serão escolhidos pelo plenário.

Parágrafo 6º - As decisões serão por maioria de votos, cabendo ao Presidente o desempate.

Parágrafo 7º - As atribuições da Diretoria serão aquelas atinentes, convencionalmente, aos respectivos cargos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CAPÍTULO IV

DO APOIO TÉCNICO

Art. 6º - No acompanhamento e Avaliação das Ações de Saúde, o CMS contará com o apoio de uma equipe técnica constituída de forma paritária entre seus membros, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º - O CMS criará uma comissão entre seus membros, que elaborará um relatório semestral das atividades do SUS Municipal, a ser encaminhado ao Ministério da Saúde.

Art. 8º - O CMS contará com apoio administrativo de uma Secretaria Executiva que funcionará no prédio da Prefeitura, na Praça do Centro Administrativo S/N., Alto Paraíso-GO.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 9º - O CMS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês na última quarta-feira, às 10 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, ou em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

Art. 10 - As reuniões do CMS serão coordenadas por seu presidente.

Art. 11 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, exceto nas situações legais.

Parágrafo 1º - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS.

Parágrafo 2º - Cada membro do CMS terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária.

Parágrafo 3º - As sessões plenárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público mediante solicitação prévia de 24 horas.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Parágrafo 4º - Os assuntos tratados nas reuniões do CMS e da Diretoria deverão ser registrados em livro de Atas, com as formalidades usuais.

CAPÍTULO VI

DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12 - As deliberações do CMS serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente do CMS o voto de minerva.

Art. 13 - As deliberações do CMS serão formalizadas através de Resoluções.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos nas reuniões do CMS.

Gabinete do Prefeito do Município de Alto Paraíso-GO, em 03 de agosto de 1.992.

ZELDONIR DE SOUZA CARVALHO
= Prefeito Municipal =